



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 1202020
(relativo ao Processo 231842019)
Código de validação: A02F69A9BD

À Comissão Permanente de Licitação,

Acerca da análise dos atestados de capacidade técnico-operacional enviados pela licitante BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 15.664.759/0001-46, esta CMTI vem informar o que segue:

1 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA MACOS ALVES DA SILVA - INFORMATICA

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços requerida no item 1, alínea c;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea c, pois não consta data de início e término dos serviços contemplando a quantidade de horas de serviços prestadas. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a.

2 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

O atestado falha em informar a “data de início e término dos serviços contemplando a quantidade de horas de serviços prestadas” requeridas no item 4, alínea c, do Apenso V do Termo de Referência. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a, do mesmo Apenso V.

3 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1202020 e Código de Validação A02F69A9BD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

O atestado trata de serviços com características incompatíveis com o objeto deste certame, logo não cumpre nenhum dos requisitos do item 1 do Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência. A alínea *a* do item 1 é clara sobre a natureza desses serviços ao exigir “a prestação de serviço de parametrização e customização de portais corporativos, totalizando no mínimo 1700 horas”.

4 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO IDASF - INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SEABRA FAGUNDES

O atestado falha em informar a quantidade de horas de serviços prestadas requeridas no item 4, alínea *c*, do Apenso V do Termo de Referência. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea *a*, do mesmo Apenso V.

5 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- Não há comprovação de serviços com experiência em plataforma Wordpress, conforme exige o item 1, alínea *b*;
- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços citada no item 1, alínea *c*;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea *c*, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea *a*.
- Não atende ao item 4, alínea *e*, pois não informa o “grau de satisfação do cliente com manifestação expressa do signatário quanto à qualidade dos serviços prestados”.
- Não informa o telefone do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea *f*.

6 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA LINK SOLUTIONS EIRELI - ME

* Conforme art. 1º, III, “a”, da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1202020 e Código de Validação A02F69A9BD.





Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços requerida no item 1, alínea c;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea c, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a.
- Não informa o cargo do responsável pela emissão do atestado, em desacordo com o item 4, alínea f.

7 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

O atestado falha em informar a “data de início e término dos serviços contemplando a quantidade de horas de serviços prestadas” requeridas no item 4, alínea c, do Apenso V do Termo de Referência. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a, do mesmo Apenso V. Para mais, não são fornecidos telefone e endereço eletrônico para contato do responsável pela emissão do atestado, como exige o item 4, alínea f, do Apenso V.

8 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA EDITORA RECRIAR

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços requerida no item 1, alínea c;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea c, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a.

9 - ANÁLISE DO ATESTADO EMITIDO PELA FP IMOVEIS EIRELI

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1202020 e Código de Validação A02F69A9BD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Foram encontradas no atestado as seguintes não-conformidades com o Apenso V (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL) do Termo de Referência:

- Não comprova ter disponibilizado ferramenta de acompanhamento dos serviços requerida no item 1, alínea c;
- Não apresenta conformidade com o item 4, alínea c, pois não consta a quantidade de horas de serviços prestadas. Logo, não é possível comprovar o quantitativo de horas de prestação de serviço requerido no item 1, alínea a, do mesmo Apenso V.

10 - CONCLUSÃO

Como exposto ao longo deste documento, nenhum dos atestados enviados está em plena conformidade com os requisitos estabelecidos no Apenso V do Termo de Referência para comprovação da capacidade técnico-operacional. Portanto, recomendamos a **inabilitação** da licitante BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

*** Assinado eletronicamente**

MOIZANILTON PESTANA SOARES

Analista Ministerial

Matrícula 1071461

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/06/2020 16:18 (MOIZANILTON PESTANA SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CMTI, Número do Documento 1202020 e Código de Validação A02F69A9BD.

